



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos

RECURSO 01/2024

Trata-se do Recurso 01/2024, de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que visa a declaração de nulidade de atos administrativos e do Requerimento nº 431/2024, dentre outros.

O recurso vem, nos termos do art. 110 do Regimento Interno, a esta Comissão de Justiça para ser apreciado.

Em suas razões, informa o nobre Vereador, em síntese:

- 1) O recurso tem lastro no art. 108, inciso II, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno), pois cabe recurso dos atos do presidente para o plenário, quando não se tratar de assunto de ordem administrativa interna.
- 2) Em 06 de março de 2024, o nobre Vereador Caio de Oliveira Egêa Silveira solicitou, por meio do Requerimento 431/2024, a revogação da Comissão Especial formada a partir do Requerimento 1930/2021.
- 3) O requerimento nº 431/2024 é antirregimental por apresentar vício insanável, consistente na apresentação de apenas uma assinatura para o intento, não devendo ser aceito pela presidência nos termos do art. 79, inciso II do Regimento.
- 4) Os atos de aprovação do requerimento, despacho de revogação e comunicação, assim como ofício de retificação de revogação de comissão especial não deveriam, por consequência, prosperar.
- 5) Não há previsão que proíba que uma Comissão Especial analise um tema que possa estar incluso na competência de determinada Comissão Permanente.
- 6) Nenhuma Comissão Permanente possui competência expressa para atuar na revisão do Plano Diretor.
- 7) Não existe previsão de revogação de Comissão Especial no Regimento Interno.
- 8) Dentre as Comissões Especiais se encontra a Comissão Parlamentar de Inquérito, e com o precedente tal comissão poderá ser, pelo princípio da paridade de institutos, ser revogado pela mera aprovação de novo requerimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Na sequência, requer o recorrente que (1) seja recebido o Recurso Interno e que, (2) caso o Presidente não reconsidere a medida recorrida, requer-se desde já o encaminhamento do recurso para análise do Plenário.

Requer-se também que (3) seja reconhecida a inexistência de previsão para a revogação de Comissão Especial pela aprovação de novo requerimento, (4) que seja declarada a nulidade do requerimento nº 431/2024, (5) que os atos de revogação e nomeação sejam declarados nulos, (6) que seja declarado que o questionamento de Comissão Especial já aprovada deve ser o “Recurso Interno” e (7) que seja declarada a ilegalidade da revogação da Comissão Especial.

De início, informamos que o recurso **não deve ser conhecido por ser intempestivo**, uma vez que o prazo para recursos dos atos do Presidente deve ser interposto dentro de 10 (dez) dias contados do conhecimento dos atos impugnados, conforme previsão do art. 109 do Regimento Interno:

*Art. 109. Quando não for expressamente previsto outro prazo, **o recurso deverá ser interposto dentro de 10 (dez) dias contados do conhecimento do Ato**, por intermédio do Presidente que enviará, desde logo, à Mesa.*

Não existindo previsão expressa de outro prazo para a interposição do recurso, considera-se que os atos **do Presidente** que se pretende a revisão ocorreram nas seguintes datas:

- a) Inclusão do requerimento na ordem do dia (07/03/2024)
- b) Inclusão do requerimento na pauta do 1º expediente (12/03/2024)
- c) Estabelecer a votação do requerimento em plenário (12/03/2024)

Assim, ainda que se iniciasse o prazo recursal apenas no dia da sessão legislativa em que foi aprovado o requerimento nº 431/2024, conforme ata da 11ª Sessão Ordinária de 2024, na qual o nobre Vereador recorrente estava presente (https://sorocaba.camarasempapel.com.br/Arquivo/Documents/SES/669/sessao_669_202403211056043475492.pdf?identificador=30003A005300), o prazo final para interposição do recurso findou-se em **22/03/2024**, sendo que o recurso foi apresentado apenas em **05/04/2024**.

Além disso, verificamos já ter-se encerrado o processo de aprovação do Requerimento nº 431/2024, o que **esvazia qualquer eficácia de eventual revisão dos atos da Presidência**, uma vez que o presidente não possui, entre suas competências elencadas pelo art. 23 do Regimento Interno, o poder de declarar a nulidade de atos decididos pelo Plenário do Poder Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Concluimos que, da mesma maneira que foi necessário o Requerimento nº 431/2024 para que fossem encerrados os trabalhos da Comissão Especial formada pelo Requerimento nº 1930/2021, é necessária nova proposição legislativa para encerrar os efeitos do Requerimento já aprovado pelo Plenário.

Sendo assim, **o recurso não deve ser conhecido** pela ocorrência de preclusão temporal, sendo que **eventual conhecimento também não seria apto a produzir quaisquer efeitos jurídicos**, dado o encerramento da tramitação e aprovação do requerimento nº 431/2024.

S/C., 15 de abril de 2024.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350033003500340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 15/04/2024 12:57

Checksum: **7E3B413A2F98A1F180F1E2315DA92D7420C54234F7A2E665C3C2DC42302AFE73**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 15/04/2024 13:45

Checksum: **239123F7E42BBCA0B3C89798C68B8814B0D03692C171FF8DDFAED826492B647D**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 15/04/2024 15:08

Checksum: **B3E51AB1375AFE39506AF1CEBBD4EE1BC13E1673DB98C7BB74484270B6E5DD92**

